



ESTADO DO CEARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE NOVO ORIENTE
JUNTOS PODEMOS MAIS



CNPJ: 07.551.237/0001-00

Ofício nº 170203001

Novo Oriente – CE, 02 de março de 2017.

A Sua Excelência o Senhor Doutor
Promotor de Justiça de Novo Oriente
MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE
NOVO ORIENTE

RECEBIDO EM 02/03/2017

Horário: 13:02

Resp.: *ntab*

Assunto: **Informar que a Câmara Municipal sustou o Decreto de Emergência, expedido pelo Prefeito Municipal, e seus efeitos.**

CONSIDERANDO que inexistente previsão Constitucional e Legal para decretação de “estado de emergência”;

CONSIDERANDO que a decretação de “estado de emergência” feita pelo Prefeito Municipal, sem amparo legal, usurpa a competência do Poder Legislativo;

CONSIDERANDO que o município de Novo oriente não fora atingido por nenhum desastre que afeta a normalidade do funcionamento social do Município;

CONSIDERANDO que o Decreto nº 0004/17 do Prefeito Municipal de Novo Oriente não especifica de forma clara e objetiva qual é o desastre que ocorreu no município, tampouco especifica as ações que serão adotadas e o tempo necessário para a cidade se recompor do desastre.

CONSIDERANDO que a previsão de Decreto de **Situação de Emergência** exige que sejam cumpridos requisitos estabelecidos pela Defesa Civil;

CONSIDERANDO que no Estado do Ceará a previsão de Decreto de Situação de Emergência é apenas para casos de desastres naturais e em virtude da seca;

CONSIDERANDO que ao Executivo cumpre apenas expedir atos normativos regulando assuntos previstos em Lei;

Hélio Rodrigues Coutinho
Presidente
CPF: 672.187.25



ESTADO DO CEARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE NOVO ORIENTE
JUNTOS PODEMOS MAIS



CNPJ: 07.551.237/0001-00

CONSIDERANDO que o Ministério Público do Estado do Ceará - Promotoria de Novo Oriente expediu Recomendação Administrativa nº 01/2017, para que o Executivo se abstenha de praticar determinadas condutas com base no Decreto de Emergência;

CONSIDERANDO que cumpre ao Poder Legislativo fiscalizar as ações do executivo;

CONSIDERANDO que o País está passando por um período de recessão que tem atingido a todos;

CONSIDERANDO que o Regimento Interno prevê que os atos normativos do Poder Executivo que exorbitem do Poder Regulamentador poderão ser sustados por Decreto Legislativo;

CONSIDERANDO que o Decreto nº 0004/17 do Prefeito Municipal de Novo Oriente exorbitou o poder regulamentar, vez que inovou no sistema jurídico ao criar o dito "estado de emergência".

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE NOVO ORIENTE/CE, no uso das atribuições legais, previstas na Lei Orgânica Municipal – LOM e Regimento Interno da Câmara Municipal de Novo Oriente/CE, vem, **INFORMAR**, a Vossa Excelência, que **foi sustado o Decreto de Emergência e seus efeitos no âmbito deste Município**, por meio do Decreto Legislativo nº 02/2017, aprovado no Plenário do Poder Legislativo no dia 24 de fevereiro de 2017 (cópia em anexo).

Sede do Poder Legislativo Municipal de Novo Oriente, 02 de março de 2017.

Atenciosamente,

HÉLIO RODRIGUES COUTINHO

Presidente

Hélio Rodrigues Coutinho
Presidente
CPF: 07.551.237-87